



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº: 04/2024

DELIBERAÇÃO AM Nº: 059/2024/AM

Reunião realizada em: 27/09/2024

PROPOSTA: Delib. CM Nº 524/2024

ASSUNTO: REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRAS FORMAS DE JOGO DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL.

PROPOSTA ANEXA
 TEOR DA PROPOSTA:

VOTAÇÃO	CDU	PS	PSD	CH	BE	PAN	IL	TOTAIS	RESULTADO
A Favor	17	7	5	2	1	1	1	34	APROVADA <input checked="" type="checkbox"/>
Contra									REJEITADA <input type="checkbox"/>
Abstenção									--

Deliberação aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA MESA

O 1º SECRETÁRIO

B)3.
A.M.

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 20/2024 PROPOSTA N.º 002/2024/DMAGPE
Realizada em 18/09/2024 DELIBERAÇÃO N.º 524/2024
ASSUNTO: Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Setúbal

Considerando que:

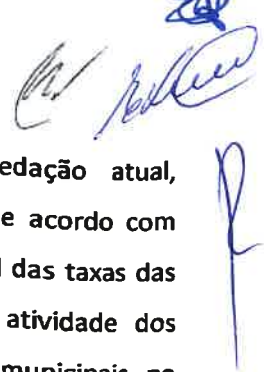
- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, no n.º 1 do seu artigo 28.º determina que é da competência dos órgãos municipais autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, com exceção dos jogos sociais e apostas desportivas à cota de base territorial;

- O Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimento e passatempos (artigo 1.º);

- Nesse âmbito, o Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, que reformula a Lei do Jogo, no n.º 1 do seu artigo 159.º, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, define como modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico predeterminado à partida;

- O Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece o regime e a cobrança de taxas pela prática de atos administrativos relativos a autorizações para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, estatui na alínea a) do n.º 1 do seu artigo 2.º que são devidas taxas pela autorização para a exploração, quando organizada por entidades com fins lucrativos e, bem assim, no n.º 2 do mesmo artigo, que a estas acrescem as despesas de deslocação, quando necessária, do funcionário ao local da diligência e de regresso ao local de trabalho e os custos com a remuneração por trabalho extraordinário, a determinar nos termos definidos nesta norma;

- Determina, também, o Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro, no artigo 3.º, que o regulamento que fixe as taxas municipais pela autorização pode conceder isenção ao requerente do ato, se este for entidade sem fins lucrativos ou de utilidade pública, e que o valor da taxa é fixado pelo órgão deliberativo do respetivo município, conforme previsto no n.º 2 do artigo 4.º;



- Por outro lado, também, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, de acordo com prescrito no artigo 20.º, possibilita aos municípios a criação de taxas, nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais, que incidam sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes do benefício económico decorrente da realização de investimentos municipais, no âmbito das suas atribuições e competências, sempre com observância dos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade;

- A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, no seu artigo 8.º, determina que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo, fixando, ainda, o conteúdo obrigatório do regulamento municipal;

- Com a transferência de competências concretizada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, a exploração de modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo fica dependente da autorização do Presidente da Câmara Municipal, quando circunscritos à área territorial do Município de Setúbal ou quando não circunscritos a esta área territorial, a residência ou a sede da entidade que procede à exploração das modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo se localize nesta área territorial, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro;

- Compete ainda ao Presidente da Câmara Municipal fixar as condições que tiver por convenientes para a exploração da modalidade afim de jogo de fortuna ou azar, as quais devem constar da autorização concedida, e determinar o respetivo regime de auditoria, conforme previsto no n.º 3 do mencionado artigo;

- Quando a exploração se realize e se circunscreva ao nosso território compete, ainda, ao Presidente da Câmara Municipal, tomar as medidas convenientes à proteção dos interesses ofendidos, reprimindo ou restringindo a exploração e prática de tais modalidades, sempre que qualquer modalidade afim do jogo de fortuna ou azar ou outras formas de jogo atinjam tal incremento público que ponham em perigo os bons costumes, ou esteja em causa a honestidade dos respetivos resultados, de acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 159.º do Decreto Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro.

Neste sentido, afigurou-se como necessária a regulamentação da matéria respeitante à autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, decorrente das novas competências transferidas para os órgãos municipais neste domínio pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro.

Assim sendo, a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião ordinária realizada em 22 de novembro de 2023, mediante a Proposta n.º 001/2023/DMAGPE, deliberou dar início ao procedimento de elaboração do regulamento de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo do Município de Setúbal, através da Deliberação n.º 1068/2023.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atual, foi publicado na Internet, no sítio institucional do Município de Setúbal, o Aviso ao abrigo do qual se publicitou o início do procedimento administrativo de elaboração do regulamento de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo do Município de Setúbal, nele se indicando, nomeadamente, a forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento. O início do procedimento, foi igualmente publicitado através da afixação, no dia 28 de novembro, do Edital n.º 185/2023 de 27 de novembro, nos lugares de estilo.

Para a constituição de interessados e apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Forma de Jogo do Município de Setúbal, os interessados, dispunham do prazo de dez dias úteis a contar da publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município de Setúbal, período esse compreendido entre 29 de novembro de 2023 e 14 de dezembro de 2023, sem que se tenham constituído quaisquer interessados e, conseqüentemente, dado entrada qualquer contributo para a elaboração do Regulamento.

Em cumprimento da citada deliberação da Câmara Municipal procedeu-se à elaboração do Projeto de Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Setúbal.

Com o projeto pretendeu-se concretizar e sedimentar as novas competências atribuídas neste domínio e, conseqüentemente, dotar o Município de Setúbal de um instrumento idóneo que regule a autorização de exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo e as condições aplicáveis à exploração daquelas modalidades, definindo-se um procedimento cuja autorização é da competência do Presidente da Câmara Municipal e depende da estreita observância das normas ora regulamentadas.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, determinada pelo artigo 99.º do CPA, importa assinalar que as medidas consagradas no regulamento visam a introdução de uma nova disciplina normativa, decorrente de imposição legal, a qual determina a adoção de novos procedimentos no âmbito da exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, pelo que, os seus benefícios consistem na concretização e desenvolvimento do que se encontra previsto na legislação habilitante e na garantia da boa aplicação da mesma.

A entrada em vigor deste novo regulamento permite que as entidades requerentes fiquem mais esclarecidas quanto a todas as fases do processo de autorização para a exploração das modalidades, desde a entrada do requerimento nos serviços municipais até à decisão final, que culmina com a emissão do respetivo alvará de autorização, e também quanto à subsequente fase de fiscalização do sorteio e atribuição dos prémios, em obediência ao princípio da transparência.

Não obstante estas medidas acarretarem um acréscimo da atividade administrativa e de fiscalização, a disciplina normativa deste regulamento reveste-se de primordial importância na medida em que permite garantir que a exploração da modalidade é idónea e que respeita os princípios da boa-fé, equidade e transparência e, conseqüentemente, a confiança nestas operações oferecidas ao público.

Motivado pelo imperativo legal, é fixado um regime contraordenacional, no entanto, não é expectável uma eventual repercussão positiva nas receitas municipais, uma vez que, naturalmente, não se conhecem, até à presente data, operações realizadas que eventualmente fossem suscetíveis de se integrar neste regime.

Do ponto de vista dos encargos, o regulamento não implica aumento das despesas do Município de Setúbal na medida em que o procedimento criado, não obstante envolver custos, tem como contrapartida a aplicação de taxas a criar em sede do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, permitindo, pois, a recuperação de custos.




A possibilidade de concessão de isenção ao requerente se este for entidade sem fins lucrativos ou de utilidade pública está prevista na lei, antecipando-se a não arrecadação de receita proveniente das taxas devidas no procedimento de autorização, sendo que os custos associados às medidas projetadas são superados pelos benefícios que proporcionam aquelas entidades.

Deste modo, pretende-se obter uma cabal conciliação entre a gestão equilibrada, eficaz, eficiente e racional do procedimento de autorização e dos recursos humanos e financeiros necessários, princípios que devem prevalecer na administração pública.

Atendendo à natureza da matéria em apreço, o regime da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, considerou-se que as prescrições do projeto de regulamento beneficiariam com uma mais ampla participação dos cidadãos.

Assim, ao abrigo, nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do CPA, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro, no artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro, todos na sua redação atual, foi aprovado pela Câmara Municipal de Setúbal, através da Deliberação n.º 208/2024 de 5 de abril, submeter a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis o Projeto de Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Forma de Jogo do Município de Setúbal.

O período de consulta pública decorreu de 27 de maio de 2024 até 9 de julho de 2024, tendo terminado sem que fossem apresentadas sugestões, assim como também não foram até 11 de setembro de 2024, que excede em muito o prazo fixado.



No entanto, durante este período aproveitou-se o ensejo para corrigir lapsos gramaticais e inexatidões devidas a lapsos manifestos, que não impõem quaisquer deveres, sujeições ou encargos aos destinatários do presente regulamento nem alteram o sentido do mesmo. Assim, considerou-se que não deve ser repetido o período de consulta pública, uma vez que não se verifica nenhuma alteração substancial ao projeto regulamento anteriormente submetido para recolha de sugestões.

A Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), enquanto autoridade nacional do controlo dos tratamentos de dados pessoais, no âmbito das suas atribuições e competências, pronuncia-se, a título não vinculativo, sobre as medidas legislativas e regulamentares relativas à proteção de dados pessoais, bem como sobre instrumentos jurídicos em preparação, relativos à mesma matéria, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º, na alínea b) do n.º 3 do artigo 58.º e no n.º 4 do artigo 36.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril, em conjugação com o disposto no artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 4.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, todos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que tem por objeto assegurar a execução do RGPD, na ordem jurídica interna.

Em cumprimento das citadas disposições foi o projeto de regulamento submetido à apreciação prévia da CNPD, instruído com o respetivo estudo de impacto sobre a proteção de dados pessoais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, que se anexa à presente proposta, do qual consta o parecer do Encarregado de Proteção de Dados, sendo que até à elaboração da presente proposta a CNPD não se pronunciou.

Na sequência do acima exposto, obteve-se a redação do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Forma de Jogo do Município de Setúbal, que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Conforme se encontra previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município.

Compete à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar os regulamentos com eficácia externa do Município, pelo que deve este órgão aprovar o Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Forma de Jogo do Município de Setúbal.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

- Ao abrigo do disposto nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter o projeto de Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Forma de Jogo do Município de Setúbal, anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal de Setúbal, para efeitos de aprovação, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas b) e g) do n.º 1

do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro, nos artigos 14.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos artigos 3.º, 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro, e nos artigos 96.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, todos na sua redação atual;

- Aprovar em Minuta a parte da ata referente a esta deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

Em anexo: O Estudo de Impacto sobre a Proteção de Dados Pessoais e o Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Forma de Jogo do Município de Setúbal.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR MUNICIPAL

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Estudo de Impacto sobre a Proteção de Dados Pessoais

1 - Identificação

1.1 - Título do tratamento de dados

Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Setúbal.

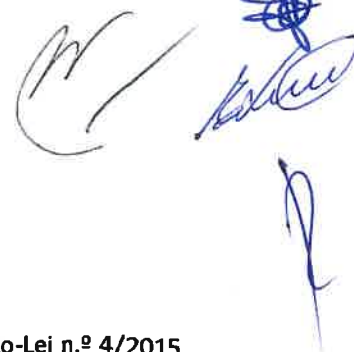
1.2 - Motivo da realização

O Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Setúbal que se encontra em elaboração, em fase de projeto, prevê e regula tratamento de dados pessoais, pelo que deve ser sujeito à apreciação prévia da Comissão Nacional de Proteção de Dados (doravante, CNPD), devendo o respetivo pedido, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, Lei da organização e funcionamento da CNPD, ser instruído com o estudo de impacto sobre a proteção de dados pessoais. É o que nos propomos fazer no presente documento.

2 - Descrição das Operações de tratamento previstas

2.1 - Contexto, âmbito, finalidade e natureza

O projeto de Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Setúbal, foi elaborado ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza essa transferência no domínio da autorização de exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, do Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece o regime e a cobrança de taxas pela prática de atos administrativos relativos a autorizações para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que



reformula a Lei do Jogo e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Considerando a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, estabelecida pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, revelou-se necessária a regulamentação da matéria respeitante a este domínio destinada a estabelecer o procedimento de autorização e as condições aplicáveis à exploração destas modalidades, com vista à efetivação da transferência destas novas competências para os órgãos municipais.

No âmbito do procedimento de autorização compete ao Presidente da Câmara Municipal de Setúbal autorizar a exploração destas modalidades e fixar as condições que tiver por convenientes, as quais devem constar da autorização concedida, bem como determinar o respetivo regime de auditoria. Este procedimento, que é da iniciativa do requerente, visa a remoção do obstáculo jurídico à exploração.

Ao Presidente da Câmara Municipal compete ainda tomar as medidas convenientes à proteção dos interesses ofendidos, reprimindo ou restringindo a exploração e prática de tais modalidades, sempre que qualquer modalidade afim de jogo de fortuna ou azar ou outras formas de jogo atinjam tal incremento público que ponham em perigo os bons costumes ou esteja em causa a honestidade dos respetivos resultados.

A disciplina normativa deste regulamento inclui também a fase de fiscalização do sorteio e a atribuição dos prémios, garantindo a idoneidade da exploração destas modalidades e que a mesma respeita os princípios da boa-fé, equidade e transparência e, conseqüentemente, a confiança nestas operações oferecidas ao público pelas entidades promotoras.

Decorrente do imperativo legal é fixado neste regulamento um regime contraordenacional que visa sancionar com coima o incumprimento das suas disposições.

O Município de Setúbal procede ao tratamento dos dados pessoais para a prossecução da finalidade pretendida pelos seus titulares para os fins previstos no referido regulamento, mais concretamente para as finalidades do procedimento de autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

Os dados pessoais recolhidos no âmbito deste procedimento são-no ao abrigo do disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que



determina quais são os elementos que os requerimentos devem conter, sendo apenas recolhidos os estritamente necessários para a prossecução da finalidade do procedimento.

Sem prejuízo do disposto no sobredito regulamento, quanto ao procedimento do ato administrativo aplica-se o disposto nos artigos 102.º a 133.º do CPA, nomeadamente o artigo 108.º que determina que se o requerimento não satisfizer o disposto no artigo 102.º o requerente é convidado a suprir as deficiências existentes e que são liminarmente rejeitados os requerimentos não identificados.

Os dados pessoais recolhidos são objeto de tratamento manual e informatizado.

As unidades orgânicas que procedem ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do presente regulamento, são a Secção de Atendimento e Gestão Documental (SEAGD), integrada na Divisão de Administração Geral (DIAG), do Departamento de Administração Geral e Finanças (DAF), o Gabinete de Apoio ao Empresário e Consumidor (GAEC), integrado na Divisão de Mercados e Feiras (DIMEF), do Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude (DCDJ) e o Setor de Arquivo e Documentação (SARQ), do Serviço de Arquivo (SEA), do Departamento de Educação e Bibliotecas (DEB).

2.2 - Dados pessoais recolhidos

As categorias e os dados pessoais recolhidos, no âmbito do regulamento em apreço, objeto de tratamento pelo Município de Setúbal são os seguintes:

- a) Dados de identificação: nome, número e validade de documento de identificação civil, número de identificação fiscal;
- b) Dados de contacto: domicílio e, opcionalmente, número de telefone e endereço de correio eletrónico.

Os dados pessoais recolhidos e processados são conservados administrativamente durante o prazo de 120 meses.

2.3 - Destinatários

O destinatário dos dados pessoais é o Município de Setúbal.

No Município de Setúbal os requerimentos são rececionados pela SEAGD e encaminhados, por gestão documental, para o serviço municipal gestor do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Setúbal, que é o GAEC.

Os processos administrativos e os requerimentos, em suporte papel, são enviados para o SARQ para efeitos de conservação administrativa e eliminação.

2.4 - Descrição funcional

O pedido de autorização para exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo é formulado em requerimento escrito, enviado por correio postal ou por *e-mail* ou entregue pessoalmente na SEAGD.

Na sequência, o requerimento é registado na plataforma eletrónica de gestão documental utilizada pelo Município e encaminhado, por esta via, ao serviço competente, o GAEC, para análise, instrução e elaboração de um relatório com proposta de decisão e posterior envio, pela mesma via, ao Presidente da Câmara Municipal, ou em quem este delegar a competência, para efeitos de deferimento ou indeferimento do pedido.

A decisão de indeferimento do pedido de autorização supradito é precedida de audiência dos interessados, extinguindo-se o procedimento após a notificação dessa decisão ao requerente. Caso o pedido seja deferido, o requerente é notificado da decisão e do valor da taxa a pagar pela emissão do alvará. Para efeitos de pagamento da referida taxa é emitida guia na aplicação ERP Medidata. As notificações são efetuadas mediante a utilização da plataforma de gestão documental e expedidas por correio postal ou eletrónico.

Na continuação do procedimento, as operações de apuramento dos concorrentes e premiados terão lugar na presença de um representante do requerente, cuja identidade deve ser comunicada à Câmara Municipal, e de um representante da entidade com competência de fiscalização, que regista em ata os dados dos vencedores e dos suplentes e de quem subscreve a ata. Um original da ata é remetido ao GAEC.

O requerente é obrigado a entregar na Câmara Municipal, no GAEC, declarações comprovativas da entrega dos prémios com a identificação dos premiados e dos seus representantes legais, quando for o caso, das quais deve constar o consentimento expresso para o tratamento dos dados pessoais dos declarantes para as finalidades específicas àquele associadas. Se o premiado for um menor, os dados pessoais tratados são os seus e os do seu representante legal.



Findo o procedimento administrativo, os dados pessoais constantes dos respetivos processos são conservados administrativamente durante 120 meses.

Os dados pessoais vertidos nos processos, em suporte digital, durante o período de conservação administrativa ficam encriptados, inacessíveis, numa caixa fechada (“black box”), sendo possível, através de algoritmo, reverter os dados, procedendo-se à sua eliminação decorrido aquele prazo.

Os dados pessoais constantes dos processos em suporte papel, são conservados administrativamente no GAEC, sendo posteriormente enviados para o Setor de Arquivo e Documentação (SARQ), do Serviço de Arquivo (SEA), do Departamento de Educação e Bibliotecas (DEB), que procede à sua eliminação decorrido o prazo de conservação administrativa.

O original dos requerimentos em suporte papel, após o registo, são conservados administrativamente durante vinte e quatro meses na SEAGD e noventa e seis meses no SARQ que efetua a sua eliminação após o período de conservação administrativa.

2.5 - Identificação dos ativos (equipamento informático, programa informático, redes, pessoas, papel ou canais de transmissão em papel)

Nas operações de tratamento previstas no âmbito do regulamento em apreço, os ativos de que dependem os dados pessoais são os trabalhadores do Município e do subcontratante, o papel, as aplicações ERP Medidata, o servidor próprio e impressoras.

O Parque informático do Município é ao nível dos Sistemas constituído essencialmente por servidores da marca HP instalados com sistema operativo Windows Server 2019. Em termos de equipamentos pessoais, os utilizadores usam portáteis e desktops para “correrem” as aplicações do ERP que é Medidata, ainda que existam outras aplicações de produtividade como sejam aplicações de fabricantes como a Microsoft (office 365).

Ao nível das redes a totalidade dos edifícios do Município estão dotados de cablagem estruturada bem como de AP's que dão serviço de WIFI, sendo a marca destes equipamentos Cisco, Ubiquiti e Alcatel. O Município encontra-se em processo de transformação digital em que o uso do papel está a ser mitigado por utilização de aplicações como a gestão documental. O parque de impressão/cópia e digitalização é constituído por equipamentos Canon.



2.6 - Regulamento da Proteção de Dados Pessoais do Município de Setúbal

Atendendo ao disposto na legislação atualmente em vigor em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares quanto ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, lei da proteção de dados pessoais, a Assembleia Municipal de Setúbal aprovou em 11 de janeiro de 2024, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada em 22 de novembro de 2023, o Regulamento da Proteção de Dados Pessoais do Município de Setúbal, que foi publicado no Diário da República n.º 19, 2.ª série, de 26 de janeiro de 2024, e estabelece as regras, os termos e as condições pelas quais se rege a atuação do Município de Setúbal.

3 - Avaliação da necessidade e a proporcionalidade

3.1 - Finalidade

A finalidade do tratamento de dados pessoais a efetuar pelo Município de Setúbal é o cumprimento do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Setúbal, mais concretamente, para as finalidades do procedimento de autorização.

Os dados pessoais são tratados para as seguintes finalidades: verificar a identidade do requerente; notificar o requerente; emitir faturas; emitir alvará; exercício de deveres legais pelo responsável do tratamento; exercício dos direitos legais do requerente.

3.2 - Licitude do tratamento

O tratamento de dados pessoais a realizar ao abrigo do supradito regulamento é necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica, ao exercício de atribuições legais e de funções de interesse público e ao exercício da autoridade pública do Município, enquadrando-se no disposto nas alíneas c) e e) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 6.º do RGPD.



3.3 - Limitação de dados

Os dados pessoais recolhidos são os adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades para as quais são tratados, destinando-se exclusivamente a ser usados na gestão, administração e execução dos fins a que se destinam.

3.4 - Conservação

Os documentos entregues ao Município em cumprimento do disposto no regulamento, inclusivamente aqueles em que estão vertidos dados pessoais, que constituem o respetivo processo administrativo, são conservados administrativamente durante o prazo de 120 meses, a contar da data de cessação de vigência, que coincide com o término da produção de efeitos do correspondente procedimento, sendo o destino final a eliminação, nos termos previstos na tabela de seleção (código 450.10.072) constante do anexo I ao Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local, aprovado pela Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril.

O Município de Setúbal conserva os dados pessoais por serem necessários para comprovar o cumprimento de obrigações enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspondentes, nomeadamente o prazo prescricional da responsabilidade financeira reintegratória, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 70.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, apuramento de responsabilidade em sede de realização de auditorias, inspeções e fiscalizações, em conformidade com o estipulado no n.º 3, do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua redação atual.

Durante o período de conservação administrativa os dados pessoais em suporte digital ficam encriptados, inacessíveis, numa caixa fechada (“black box”), sendo possível, através de algoritmo, reverter os dados.

Por forma a garantir a eliminação dos dados pessoais findo o prazo de conservação administrativa é efetuada uma encriptação IDEA passando os dados para um disco - arquivo morto. Posteriormente, procede-se à eliminação física do disco onde se encontra o arquivo morto, destruindo-o por esmagamento.

Os dados pessoais constantes do processo administrativo e do requerimento, em suporte papel, são conservados administrativamente, respetivamente, no GAEC e na SEAGD e SEA.



Findo o prazo de conservação administrativa o SARQ procede à eliminação do requerimento e do processo administrativo, nos termos e em cumprimento do disposto no referido Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local.

3.5 - Informação ao titular dos dados

O Município de Setúbal toma as medidas adequadas para fornecer ao titular as informações a que se referem os artigos 13.º e 14.º do RGPD, respetivamente, quando os dados pessoais sejam ou não recolhidos junto do titular, a respeito do tratamento dos seus dados pessoais a efetuar pelo Município no âmbito do regulamento em apreço.

A informação é prestada por escrito e de modo comprovado, no momento da entrega presencial do requerimento na SEAGD ou, quando este seja rececionado por outra via, mediante comunicação dirigida ao titular dos dados utilizando a mesma via, exceto no caso do titular ser uma pessoa singular e não ter dado consentimento para a utilização do *e-mail*, sendo neste caso utilizada a via postal.

3.6 - Direito de acesso e portabilidade

Estes direitos são exercidos pelos titulares dos dados mediante pedido escrito, dirigido ao responsável pelo tratamento, enviado para o seu endereço postal ou de correio eletrónico, ficando o responsável pelo tratamento obrigado a promover as ações necessárias para dar cumprimento aos pedidos dos titulares dos dados.

Assim, o responsável pelo tratamento dá seguimento ao pedido apresentado pelo titular dos dados, remetendo-o para o GAEC, para que seja dada satisfação ao mesmo, a não ser que não esteja em condições de identificar o titular dos dados, e, posteriormente, comunica ao titular, sem demora injustificada, quais as medidas tomadas fornecendo uma cópia dos dados pessoais em fase de tratamento e as informações solicitadas.

Quando solicitada a portabilidade dos dados, o GAEC fornece, ao responsável pelo tratamento, os dados num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, que os remete ao titular dos dados ou diretamente a outro responsável pelo tratamento, quando o titular o tenha solicitado e sempre que tal seja tecnicamente possível.



3.7 - Direito de retificação e apagamento

O titular dos dados pessoais tem direito de obter, sem demora injustificada, do responsável pelo tratamento a retificação dos seus dados pessoais inexatos e apagamento dos seus dados pessoais, bem como que os seus dados pessoais incompletos sejam completados, mediante pedido escrito enviado para o endereço postal ou de correio eletrónico do responsável pelo tratamento.

O responsável pelo tratamento encaminha o pedido para o GAEC, para que, sem demora injustificada, proceda ao apagamento dos dados pessoais, se não existirem fundamentos legais ou de interesse público que justifiquem a conservação daqueles dados pessoais, à retificação ou ao completamento dos mesmos, consoante o pedido. O responsável pelo tratamento comunica ao titular dos dados as medidas adotadas, sem demora injustificada.

3.8 - Direito de oposição e direito à limitação do tratamento

Os direitos acima mencionados são exercidos mediante pedido escrito, dirigido ao responsável pelo tratamento, enviado para o seu endereço postal ou de correio eletrónico.

O responsável pelo tratamento dá seguimento ao pedido apresentado pelo titular dos dados, enviando o mesmo para o GAEC, para que seja dada satisfação ao mesmo. Logo que o pedido tenha sido satisfeito, o GAEC informa o responsável pelo tratamento que comunica ao titular, sem demora injustificada, quais as medidas tomadas.

3.9 - Subcontratantes

A Medidata. Net, Sistemas de Informação para Autarquias, S.A., enquanto entidade gestora das aplicações ERP Medidata utilizadas pelo Município de Setúbal, na medida do estritamente necessário à execução do contrato de manutenção das aplicações SIGMA licenciadas ao Município, outorgado em 25 de agosto de 2023. Enquanto entidade subcontratante, garante a execução de medidas técnicas e organizativas com vista ao cumprimento do RGPD.



3.10 - Transferências Internacionais

Não está prevista a transferência dos dados pessoais recolhidos para um país terceiro ou uma organização internacional e, quando e se afigure necessária, será previamente solicitado o devido consentimento nos termos da regulamentação comunitária e legislação em vigor.

3.11 - Consulta prévia

Na medida em que prevê e regula tratamento de dados pessoais, deve o Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Setúbal ser sujeito à apreciação prévia da CNPD.

4 - Avaliação dos riscos para os direitos e liberdades dos titulares dos dados

4.1 - Considerando os seguintes riscos identifica-se o principal impacto sobre os titulares dos dados se o risco ocorresse:

a) Acesso ilegítimo

O principal impacto seria na privacidade e confidencialidade dos titulares dos dados, especificamente, dos dados pessoais que estejam vertidos no requerimento e nos demais documentos entregues ao Município de Setúbal.

b) Modificação indesejada

O potencial impacto nos direitos e nas liberdades dos titulares dos dados seria na privacidade, confidencialidade e integridade dos dados pessoais.

Não existe possibilidade de modificação dos requerimentos quando sejam apresentados em suporte papel ou em PDF.

c) Desaparecimento de dados

O principal impacto seria a integridade dos dados pessoais dos titulares dos dados.

Em caso de perda de dados a maior consequência é a não comunicação com o requerente em termos de notificações.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

4.2 - Ameaças

As principais ameaças que podem levar aos riscos identificados no ponto anterior são as seguintes: capacidade de acesso; intrusão por roubo/perda do equipamento; intrusão na infraestrutura de rede, nas comunicações, nos servidores, nas bases de dados; perda de informação; modificação da informação; capacidade ilegítima de tratamento de dados pessoais por parte de trabalhadores da MEDIDATA.

4.3 - Fontes de risco

As fontes de risco das ameaças mencionadas no ponto anterior são as seguintes: negligência do utilizador; equipamentos; terceiro não autorizado; infraestrutura de rede, comunicações, servidores e base de dados; trabalhador do Município e/ou do subcontratante.

5 - AVALIAÇÃO GERAL

5.1 - Classificação do risco atendendo à probabilidade (1, 2 ou 3)*

Considerando a probabilidade do risco, especialmente de acordo com as medidas previstas, estima-se que o risco seja baixo.

5.2 - Classificação do risco atendendo à gravidade (1, 2 ou 3)*

Tendo em consideração a gravidade do risco, particularmente atendendo aos impactos potenciais sobre os titulares dos dados, estima-se que o risco seja baixo.

***1-Baixa; 2-Média; 3-Elevada**

6 - Medidas previstas para fazer face aos riscos

O Município de Setúbal aplica as medidas técnicas e organizativas adequadas para promover um nível de segurança adequado ao risco:

- Todos os colaboradores do Município de Setúbal, independentemente do tipo de vínculo existente, que tratam dados pessoais estão obrigados a manter o sigilo sobre os mesmos, nomeadamente não podem revelar ou utilizar, salvo obrigação legal ou decisão judicial;
- Ao nível do acesso físico, todos os documentos em papel com dados pessoais são guardados em local seguro e de acesso condicionado e controlado, em mobiliário com acesso através de chave cuja definição das permissões é definida pelos dirigentes das unidades orgânicas;
- O acesso é controlado através de registo das atividades que configurem tratamento de dados pessoais, onde constam todos os elementos e informações legalmente exigidos, designadamente, o nome do trabalhador, o motivo para a consulta, a data e a identificação do documento ou do processo.
- Na definição das permissões, no que à consulta e alterações dos processos em suporte digital, diz respeito, deverão estas ser estipuladas pelos dirigentes das respetivas unidades orgânicas que deverão articular diretamente com o responsável da Divisão de Informática (DINFOR).

De modo a cumprir as normas do RGPD, em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação e procedimentos a adotar relativos à proteção de dados pessoais, o Município cumpre, em todas as aplicações e sistemas de informação, os requisitos técnicos constantes na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, que define as orientações técnicas para a Administração Pública, quanto a esta matéria, nomeadamente, as seguintes:

a) Desenvolvimento de aplicações

- Boas práticas de desenvolvimento de forma a garantir código seguro submetido a testes de segurança;
- Não existem credenciais *plain text* nos ficheiros de configuração e regras de negócio;
- Comunicação entre base de dados e camada aplicacional com segurança acrescida;
- Implementação de algoritmos de encriptação baseados em HASH – SHA 256;
- Ações de formação aos utilizadores sobre questões de segurança no ciberespaço.

b) Autenticação de utilizadores

- Autenticação por sessão segura;
- Utilização facultativa de autenticação MFA;
- Dados de sessão (e outros) encriptados em URL;
- Passwords mínimas de 13 caracteres com complexidade elevada para acesso aplicacional e base de dados.



c) Acessos e privilégios

- Perfis orientados a dados, ao tipo de dados (pessoais ou outros) e respetiva ação sobre esses dados (CRUD);
- Registo de logs de operações ACD (Access, Change, Delete) sobre dados pessoais com informação sobre quem, onde, quando, o quê e ação tomada.

d) Credenciais

- Criação centralizada de credenciais de acesso controlado de acordo com os perfis de privilégios;
- Auditoria da utilização das credenciais (por SMS, envelope, etc.);
- Gestão do ciclo de vida das credenciais.

e) Revisão de direitos de acesso

- Limitação de ciclo de vida de contas de utilizador com limite máximo de 180 dias;
- Segregação de funções / privilégios orientados ao momento temporal e à necessidade de conhecer;
- Alertas para contas sem atividade por períodos longos (>3meses);
- Desativação de contas sem atividade;
- Gestão centralizada de validades de perfis.

f) Restrições de acesso à informação

- Associação de perfis de utilizador aos tipos de dados adequados à sua função (princípio da necessidade de conhecer);
- Associação de tipos de operação (CRUD) aos perfis de utilizadores;
- Log de tentativas de acesso a dados excluídos dos privilégios do perfil;
- Alertas para o RPD, configuráveis por número máximo de tentativas de acesso a dados excluídos dos privilégios do perfil.

g) Monitorização, registo e análise de acessos

- Log's de registo de atividade sobre qualquer ação que incida sobre qualquer dado pessoal, independentemente da função/privilégio;
- Log's armazenados em modo exclusivo de leitura;
- Mensalmente criado bloco de registos assinado digitalmente (garantia de integridade);
- Log's de tentativas falhadas de acesso armazenados nos moldes anteriores;
- Ligação inequívoca entre log's e sua origem (SO, BD, Browser, APP, etc.);
- Log's com informação de IP, Host, conta de utilizador, ação CRUD, tipo de dados pessoal e TimeStamp.

Fls. 20 / 43



h) Proteção de dados

- Acessos remotos via VPN;
- Camada aplicacional indisponível em redes com acessos exteriores;
- Camada de base de dados indisponível em redes com acessos exteriores;
- Mascaramento, anonimização ou encriptação dos dados pessoais acedidos ou exportados.

i) Direitos dos titulares dos dados

- Operações de classificação, pesquisa, edição, remoção (ou esquecimento) de dados pessoais;
- Mecanismos de identificação, acesso e validação de dados pessoais armazenados;
- Portabilidade e exportação de dados pessoais em formatos que asseguram a interoperabilidade.

7 - Parecer do Encarregado de Proteção de Dados

Tendo em conta que:

Risco	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (NR) = (P) * (I)
Avaliação Geral	1 (Baixa)	1 (Baixo)	NR = 1 (Baixo)

Considera-se que estão corretamente identificadas as medidas necessárias ao tratamento dos dados pessoais.

Chama-se a atenção para a pertinência de que os dirigentes envolvidos implementem as medidas identificadas, nomeadamente:

- 1-Assegurar a correta conservação e medidas de acesso aos dados pessoais constantes em formato de papel.
- 2-Assegurar a definição das permissões de acesso a consultas e alterações aos dados, em suporte digital, em articulação com a DINFOR.

Setúbal, 11 de Julho de 2024.

Assinado por: **David José Matias Marques**
Num. de Identificação: 09917330
Data: 2024.07.11 12:08:44+01'00'

David Marques



(Encarregado da Proteção de Dados
do Município de Setúbal)



Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Setúbal

Preâmbulo

No âmbito da descentralização de competências do Estado para as autarquias locais e da redistribuição de competências entre a administração autárquica, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, a qual consagra aos órgãos municipais a competência para autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, com exceção dos jogos sociais e apostas desportivas à cota de base territorial.

A transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteiros, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, veio a ser concretizada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que procede ainda à alteração do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro e à alteração do Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro.

As modalidades afins de jogos de fortuna ou azar foram definidas pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, que reformula a lei do jogo, na redação em vigor, como as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico predeterminado à partida os quais não podem ser convertidos em dinheiro.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece o regime e a cobrança de taxas pela prática de atos administrativos relativos a autorizações para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, estatui que são devidas taxas pela autorização para a exploração, quando organizada por entidades com fins lucrativos e, bem assim, que a estas acrescem as despesas de deslocação, quando necessária, do funcionário ao local da diligência e de regresso ao local de trabalho, a calcular nos termos definidos neste diploma, e os custos com a remuneração por trabalho extraordinário ou em dia de descanso, quando devidos.

Mais determina o Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro, que o regulamento que fixe as taxas municipais pela autorização pode conceder isenção ao requerente do ato, se este for entidade sem

fins lucrativos ou de utilidade pública, e que o valor da taxa é fixado pelo órgão deliberativo do respetivo município.

Neste contexto, considerando o circunstancialismo supra descrito, mostrou-se necessário proceder à elaboração do regulamento municipal destinado a regulamentar a matéria respeitante à autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, decorrente das novas competências transferidas para os órgãos municipais neste domínio, estabelecendo o procedimento de autorização e as condições aplicáveis à exploração daquelas modalidades com vista à efetivação da transferência destas novas competências para os órgãos municipais.

Assim, deliberou a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião ordinária realizada em 22 de novembro de 2023, desencadear o procedimento de elaboração do regulamento de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo do Município de Setúbal, através da Deliberação n.º 1068/2023, com publicitação do início do procedimento, em 28 de novembro, mediante a publicação de aviso na Internet, no sítio institucional do Município da Setúbal e a afixação do Edital n.º 185/2023, de 27 de novembro, nos lugares de estilo, indicando a forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos para a elaboração do regulamento decorreu de 29 de novembro de 2023 a 14 de dezembro de 2023, sem que se tenham constituído quaisquer interessados e, conseqüentemente, sido apresentados contributos.

Em cumprimento da citada deliberação procedeu-se à elaboração do projeto de regulamento, pretendendo-se concretizar e sedimentar as novas competências atribuídas neste domínio e, conseqüentemente, dotar o Município de Setúbal de um instrumento idóneo que regule a autorização de exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo e as condições aplicáveis àquela exploração, definindo-se um procedimento cuja autorização é da competência do Presidente da Câmara Municipal e que depende da estreita observância das normas ora regulamentadas.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, determinada pelo artigo 99.º do CPA, importa assinalar que as medidas consagradas no presente regulamento visam a introdução de uma nova disciplina normativa, decorrente de imposição legal, a qual determina a adoção de novos procedimentos no âmbito da exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, pelo que, os seus benefícios consistem na concretização e

desenvolvimento do que se encontra previsto na legislação habilitante e na garantia da boa aplicação da mesma.

A entrada em vigor deste novo regulamento permite que as entidades requerentes fiquem mais esclarecidas quanto a todas as fases do procedimento de autorização para a exploração das modalidades desde a entrada do requerimento nos serviços municipais até à decisão final, que culmina com a emissão do respetivo alvará de autorização, e também quanto à subsequente fase de fiscalização do sorteio e atribuição dos prémios, em obediência ao princípio da transparência.

Não obstante estas medidas acarretarem um acréscimo da atividade administrativa e de fiscalização, a disciplina normativa deste regulamento reveste-se de primordial importância na medida em que permite garantir que a exploração da modalidade é idónea e que respeita os princípios da boa-fé, equidade e transparência e, conseqüentemente, a confiança nestas operações oferecidas ao público.

Motivado pelo imperativo legal, é fixado um regime contraordenacional, no entanto, não é expectável uma eventual repercussão positiva nas receitas municipais, uma vez que, naturalmente, não se conhecem, até à presente data, operações realizadas que eventualmente fossem suscetíveis de se integrar neste regime.

Do ponto de vista dos encargos, o presente regulamento não implica aumento das despesas do Município de Setúbal na medida em que o procedimento criado, não obstante envolver custos, tem como contrapartida a aplicação de taxas a criar em sede do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, permitindo, pois, a recuperação de custos.

A possibilidade de concessão de isenção ao requerente se este for entidade sem fins lucrativos ou de utilidade pública está prevista na lei, antecipando-se a não arrecadação de receita proveniente das taxas devidas no procedimento de autorização, sendo que os custos associados às medidas projetadas são superados pelos benefícios que proporcionam àquelas entidades.

Assim, pretende-se obter uma cabal conciliação entre a gestão equilibrada, eficaz, eficiente e racional do procedimento de autorização e dos recursos humanos e financeiros necessários, princípios que devem prevalecer na administração pública.

Ao abrigo, nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do CPA e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2009, de

14 de janeiro, no artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro, todos na sua redação atual, foi aprovado pela Câmara Municipal de Setúbal, através da Deliberação n.º 208/2024 de 5 de abril, submeter a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, o Projeto de Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Forma de Jogo do Município de Setúbal.

O período de consulta pública decorreu de 27 de maio de 2024 a 9 de julho de 2024. Até 11 de setembro de 2024, prazo que em muito excede o legalmente preceituado para a consulta pública, não foram apresentados quaisquer contributos.

Assim, a Assembleia Municipal de Setúbal, através da Deliberação n.º _____, tomada na sessão ordinária n.º ____, realizada em _____, nos termos e o abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro, nos artigos 14.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos artigos 3.º, 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro, e nos artigos 96.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, todos na redação atual, sob proposta da Câmara Municipal, apresentada através da Deliberação n.º _____, da reunião n.º ____, realizada em _____, ao abrigo do disposto nas alíneas alínea k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovou o presente Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Forma de Jogo do Município de Setúbal.

CAPÍTULO I

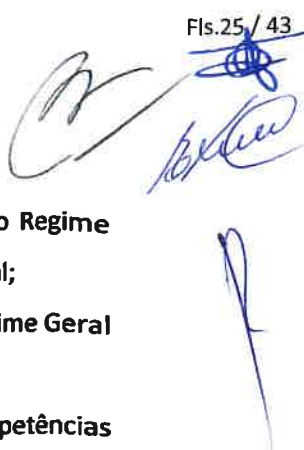
Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto:

- a) No artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na sua redação atual;
- b) Nos artigos 96.º a 101.º e artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual,

- 
- c) Nos artigos 14.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação atual;
 - d) Nos artigos 3.º, 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na sua redação atual;
 - e) No artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, na sua redação atual;
 - f) No Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências no domínio da autorização de exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;
 - g) No Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que reformula a Lei do Jogo;
 - h) No Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece o regime e a cobrança de taxas pela prática de atos administrativos relativos a autorizações para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;
 - i) Nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o procedimento de autorização e as condições aplicáveis à exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo no Município de Setúbal, adiante designado de Município, cuja competência foi objeto de transferência para os órgãos municipais, nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

- 1 - O presente regulamento aplica-se a toda a área territorial do Município, no que respeita à exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.
- 2 - São excluídas do âmbito do presente regulamento as operações que dependam exclusivamente da perícia ou mérito dos participantes, nomeadamente, passatempos com apelo à cultura geral e criatividade dos concorrentes, com avaliação por um júri.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Concorrente», a pessoa individual ou coletiva que se habilita a ganhar um prémio no âmbito de um concurso;
- b) «Concurso», o universo das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;
- c) «Requerente», a entidade que requer e promove a realização de uma das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;
- d) «Modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar», são as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico predeterminado à partida, abrangendo, nomeadamente, rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 5.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências atribuídas no presente regulamento ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação.

CAPÍTULO II

Modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Condicionantes

1 - A exploração de modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo fica dependente de autorização do Presidente da Câmara Municipal:

- a) Quando circunscritos à área territorial do Município,

b) Quando não circunscritos à área territorial do Município, a residência ou a sede da entidade que procede à exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo se situe na área deste município.

2 - O Presidente da Câmara Municipal fixa as condições que tiver por convenientes para a exploração da modalidade afim de jogo de fortuna ou azar, as quais devem constar da autorização concedida, e determina o respetivo regime de auditoria.

3 - Sempre que qualquer modalidade afim do jogo de fortuna ou azar ou outras formas de jogo atinja tal incremento público que ponha em perigo os bons costumes, ou esteja em causa a honestidade dos respetivos resultados, o Presidente da Câmara Municipal tomará as medidas convenientes à proteção dos interesses ofendidos, reprimindo ou restringindo a exploração e prática de tais modalidades.

Artigo 7.º

Proibições

As modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo referidas na alínea d) do artigo 4.º do presente regulamento, não podem:

- a) Desenvolver temas característicos dos jogos de fortuna ou azar, nomeadamente o póquer, frutos, campainhas, roleta, dados, bingo, lotaria de números ou instantânea, totobola e totoloto e Euromilhões;
- b) Substituir por dinheiro ou fichas os prémios atribuídos.

Artigo 8.º

Jogos de perícia e aparelhos de venda de produtos

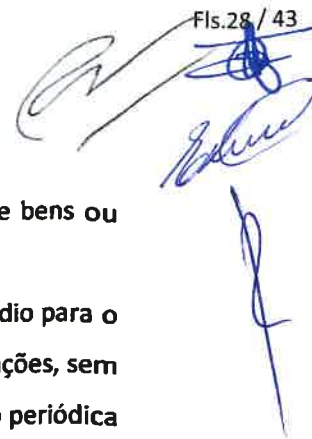
1 - Não é permitida a exploração de quaisquer máquinas cujos resultados dependam exclusiva ou fundamentalmente da perícia do jogador e que atribuam prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico, mesmo que diminuto, salvo o prolongamento gratuito da utilização da máquina face à pontuação obtida, regendo-se as máquinas de diversão por legislação específica.

2 - Os aparelhos destinados à venda de produtos, nos quais a importância despendida deve corresponder ao valor comercial desses produtos, não podem, por qualquer processo e com ou sem acréscimo de preço, atribuir prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico.

Artigo 9.º

Regras aplicáveis às entidades com fins lucrativos

1 - Não é permitida a exploração de qualquer modalidade afim do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo referidas na alínea d) do artigo 4.º do presente regulamento por entidades com fins lucrativos, salvo os concursos de conhecimentos, passatempos ou outros, organizados por jornais,



revistas, emissoras de rádio ou de televisão, e os concursos publicitários de promoção de bens ou serviços.

2 - Os concursos excecionados no número anterior não poderão ocasionar qualquer dispêndio para o jogador que não seja o do custo normal de serviços públicos de correios e de telecomunicações, sem qualquer valor acrescentado, ou do custo do jornal ou revista, com comprovada publicação periódica há mais de um ano, cuja expansão se pretende promover, ou ainda do custo de aquisição dos produtos ou serviços que se pretende reclamar.

Artigo 10.º

Regras aplicáveis às entidades sem fins lucrativos

1 - Os sorteios com venda de bilhetes só são autorizados a entidades sem fins lucrativos e desde que, cumulativamente, se verifiquem os seguintes requisitos:

- a) A aplicação da receita obtida tenha por objetivo fins de assistência ou de interesse público, de acordo com o previsto na legislação aplicável;
- b) O valor dos prémios a atribuir não seja inferior a 1/3 da receita arrecadada com a venda de bilhetes;
- c) As operações não tenham lugar em estabelecimentos onde se vendam bilhetes das lotarias ou se aceitem boletins de apostas mútuas da Misericórdia de Lisboa.

2 - Para efeitos de validação da receita arrecadada e do valor do prémio a atribuir, as referidas entidades devem entregar à Câmara Municipal uma declaração sob compromisso de honra que comprove o valor arrecadado, subscrita pelos legais representantes, até 10 dias úteis após o sorteio.

SECÇÃO II

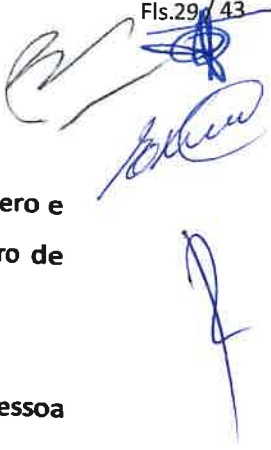
Procedimento de autorização

Artigo 11.º

Apresentação do requerimento

1 - O pedido de autorização para exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo deve ser formulado em requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.

2 - O requerimento deve conter a indicação da modalidade ou outra forma de jogo que se pretende desenvolver e uma minuciosa descrição do funcionamento do concurso, em termos claros e precisos, e ainda as seguintes menções:

- 
- a) Tratando-se de pessoa singular: identificação do requerente, com o nome, domicílio, número e validade do documento de identificação civil e número de identificação fiscal, e número de telefone e endereço de correio eletrónico não obrigatórios;
 - b) Tratando-se de pessoa coletiva:
 - i) Identificação da firma, número de identificação fiscal, sede, número do cartão de pessoa coletiva;
 - ii) Identificação do representante legal, com o nome e o número e validade do documento de identificação civil, e número de telefone e endereço de correio eletrónico não obrigatórios;
 - iii) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial.

3 - O requerimento, devidamente instruído com os documentos referidos no artigo seguinte, deve ser apresentado com a antecedência mínima de 20 dias úteis em relação à data pretendida para o início da operação.

4 - Qualquer alteração aos dados ou demais elementos apresentados no requerimento inicial ou nos seus elementos instrutórios é obrigatoriamente comunicada ao Município de Setúbal, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua verificação.

5 - O pagamento da taxa de apreciação do pedido de autorização é devido no momento da entrega do requerimento.

Artigo 12.º

Instrução do pedido

1 - O requerimento referido no artigo anterior deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Comprovativo do número de identificação fiscal do requerente;
- b) Comprovativo do ato de constituição do requerente, designadamente cópia da escritura pública de constituição e dos Estatutos, ou da certidão permanente do registo comercial (ou respetivo código de acesso), consoante a sua natureza jurídica, quando se trate de pessoa coletiva e comprovativo da respetiva utilidade pública, quando aplicável;
- c) Comprovativo do pagamento da taxa devida pela apreciação do pedido de autorização ou do pedido de isenção do mesmo;
- d) Regulamento detalhado do concurso, que deve conter, pelo menos, os elementos previstos no artigo 20.º do presente regulamento;
- e) Identificação da aplicação informática e do algoritmo do sorteio do concurso, caso o modo de atribuição do prémio seja determinado por via informática, devendo ser garantido o acesso à mesma sempre que solicitado pelo Município, para verificação e reconhecimento das condições

estabelecidas no regulamento do concurso e que procede ao sorteio aleatório dos premiados e suplentes do mesmo;

- f) Caução a prestar por garantia bancária, seguro de caução, depósito bancário ou depósito em numerário, nos termos do artigo 21.º do presente regulamento;
- g) Se aplicável, um exemplar do cupão ou bilhete que habilita ao sorteio, constando do mesmo a seguinte frase: «Concurso publicitário/Sorteio com venda de bilhetes (suprimir a expressão que não se aplica) n.º .../(ano) autorizado pela Câmara Municipal de Setúbal. Prémio não convertível em dinheiro».

2 - Se o requerente não tiver sede ou filial em Portugal, deve apresentar uma procuração, a delegar poderes a uma entidade portuguesa como representante legal, à qual deve juntar o respetivo número de identificação fiscal nos termos da alínea a) do número anterior.

Artigo 13.º

Saneamento e apreciação liminar

1 - Se o requerimento e os elementos instrutórios não satisfizerem o disposto nos artigos 11.º, 12.º e 20.º do presente regulamento, o requerente pode ser convidado para, no prazo de 10 dias úteis, suprir as deficiências existentes, podendo ser solicitado, nomeadamente, o seguinte:

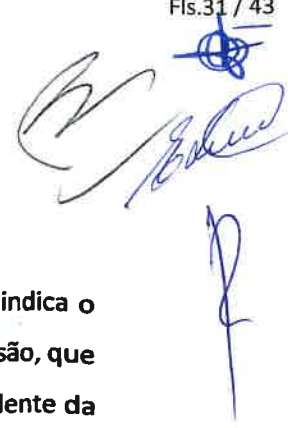
- a) Elementos previstos no artigo 12.º do presente regulamento, que não tenham sido apresentados;
- b) Outros elementos, sempre que se verifiquem dúvidas suscetíveis de comprometer a apreciação do pedido.

2 - No caso previsto no número anterior ficam suspensos os termos ulteriores do procedimento.

3 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, logo que estejam apurados os elementos necessários, conhecer as questões que prejudiquem o desenvolvimento normal do procedimento ou impeçam a tomada de decisão sobre o pedido de autorização e, nomeadamente, as seguintes:

- a) Incompetência do órgão administrativo;
- b) Caducidade do direito que se pretende exercer;
- c) Ilegitimidade dos requerentes;
- d) Extemporaneidade do pedido.

4 - O Presidente da Câmara Municipal pode proferir despacho de rejeição liminar, precedido de audiência dos interessados, quando o requerimento não esteja devidamente identificado, o pedido seja ininteligível, se verifique alguma das questões mencionada no número anterior, ou da análise dos elementos instrutórios, resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.



Artigo 14.º

Apreciação do pedido de autorização

O serviço competente da Câmara Municipal analisa o pedido e elabora um relatório no qual indica o pedido do interessado, resume o conteúdo do procedimento e formula uma proposta de decisão, que sintetiza as razões de facto e de direito que a justificam, submetendo-o a despacho do Presidente da Câmara Municipal, para efeitos de deferimento ou indeferimento do pedido.

Artigo 15.º

Indeferimento do pedido

O pedido de autorização é indeferido quando:

- a) Seja violador de qualquer direito, liberdade ou garantia previsto na Constituição da República Portuguesa;
- b) Prejudique a liberdade, a segurança ou saúde de pessoas;
- c) Seja discriminatório, designadamente em função do género, orientação sexual, raça, religião e convicções políticas;
- d) Cause prejuízos a terceiros ou seja ofensiva do seu bom nome e reputação;
- e) Em nada contribua para a dignificação e valorização do Município de Setúbal;
- f) Seja ofensivo dos bons costumes, tradições e usos no Município de Setúbal;
- g) Não cumpra as normas do presente Regulamento, bem como da demais legislação aplicável;
- h) Se verifiquem imperativos ou razões de interesse público, devidamente fundamentados, que assim o imponham.

Artigo 16.º

Notificação da decisão

- 1 - A decisão de indeferimento do pedido de autorização para a exploração de uma das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogos é precedida de audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
- 2 - Findo o período de audiência dos interessados, mantendo-se o sentido do indeferimento do pedido, o requerente é notificado da decisão de indeferimento, que deve incluir os respetivos fundamentos, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da prática do ato administrativo.
- 3 - A decisão final de indeferimento é impugnável, mas não implica a devolução do valor da taxa devida pela apreciação do pedido de autorização.
- 4 - Em caso de deferimento do pedido de autorização, o requerente é notificado da decisão e do valor da taxa a pagar pela emissão do alvará de autorização de exploração, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da prática do ato administrativo.

5 - O requerente deve proceder ao pagamento da taxa prevista no número anterior no prazo de três dias úteis, remetendo o correspondente comprovativo à Câmara Municipal para a emissão do alvará de autorização.

Artigo 17.º

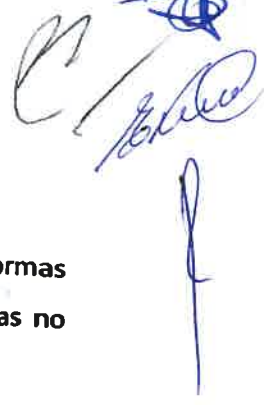
Autorização e Alvará

- 1 - A autorização para a exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo é titulada por alvará do qual consta o número da autorização concedida.
- 2 - O número da autorização é obrigatoriamente publicado no regulamento do concurso, divulgado nos meios de publicidade adequados juntamente com as demais informações legalmente exigidas.
- 3 - Qualquer autorização pode ser condicionada e sujeita a auditoria, ficando os respetivos custos a cargo do requerente.
- 4 - Em caso algum pode ser realizado o concurso sem a emissão prévia do respetivo alvará de autorização que ocorre após o pagamento da respetiva taxa.
- 5 - As autorizações concedidas ao abrigo do presente regulamento são válidas pelo prazo inscrito no alvará, não podendo exceder o prazo de um ano, contado desde a data de início do período de habilitação dos concorrentes até à última operação de determinação de contemplados.

Artigo 18.º

Alterações à autorização

- 1 - São consideradas alterações à autorização e sujeitas à apreciação do serviço competente e ao pagamento da respetiva taxa aplicável, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal:
 - a) A alteração das datas dos sorteios;
 - b) A prorrogação do prazo da autorização, no caso de esta ser inferior a um ano;
 - c) O aumento do número de sorteios ou a supressão do número de sorteios, desde que seja atribuído o valor total dos prémios inicialmente previsto;
 - d) O aumento do valor dos prémios;
 - e) A retificação ao regulamento do concurso ou alterações ao mesmo nos termos das alíneas anteriores.
- 2 - No caso de haver aumento do valor dos prémios, o requerente deve instruir o pedido de alteração com o necessário reforço da caução, prestada no âmbito do requerimento inicial.
- 3 - O pedido de alteração deve dar entrada na Câmara Municipal até 20 dias úteis antes da data pretendida para o início da operação objeto de alterações.
- 4 - É aplicável ao pedido de alteração o disposto no artigo 11.º do presente regulamento.
- 5 - Todas as alterações são objeto de averbamento no respetivo alvará.



Artigo 19.º

Taxas e isenções

- 1 - Pela autorização para exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, bem como pela alteração de autorizações concedidas, são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, em vigor.
- 2 - O não pagamento das taxas devidas implica a extinção do procedimento.
- 3 - Quando o requerente seja uma entidade sem fins lucrativos ou de utilidade pública, desde que faça prova dessa sua qualidade, pode requerer a isenção do pagamento das taxas mencionadas no n.º 1, nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor.
- 4 - Compete à Câmara Municipal de Setúbal, nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, deliberar sobre as isenções a que se refere o número anterior.

SECÇÃO III

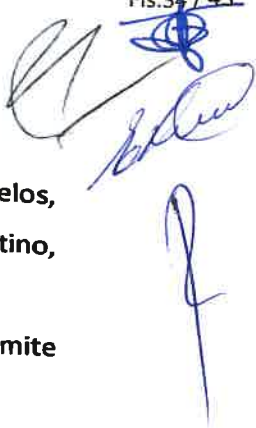
Normas específicas

Artigo 20.º

Regulamento do concurso

O requerente deve instruir o requerimento de pedido de autorização com o regulamento detalhado do concurso, a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º do presente regulamento, o qual deve indicar, em termos claros e precisos, pelo menos o seguinte:

- a) Designação atribuída ao concurso;
- b) Período de duração do concurso;
- c) Destinatários do concurso;
- d) Termos e condições do concurso;
- e) Requisitos de participação;
- f) Meios de habilitação ao concurso;
- g) Forma de apuramento dos concorrentes;
- h) Forma de realização do sorteio;
- i) Local, dia e hora do(s) sorteio(s);
- j) Forma de apuramento do(s) premiado(s);

- 
- k) Descrição minuciosa do(s) prémio(s) a sortear, indicando, nomeadamente, marcas, modelos, valores unitários líquidos, prazos de gozo dos prémios e, no caso de viagens, indicando o destino, duração e regime atribuídos;
 - l) Local, dias e horários para reclamação e levantamento do prémio e respetivo prazo, com o limite de 90 dias contados desde a data da realização de cada sorteio;
 - m) Pessoas, individuais ou coletivas, inibidas de participar no concurso por beneficiarem de uma relação direta com o requerente (por exemplo, sócios, administradores, empregados, entre outros);
 - n) Informação relativa à proteção de dados pessoais e privacidade em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril, da Lei de Proteção de Dados Pessoais, Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, na sua redação atual e demais legislação aplicável;
 - o) Formas de publicidade e meios de comunicação social através dos quais será feita a publicidade e difusão do concurso, obrigando-se o requerente a expor claramente todas as condições a este respeitante, em cumprimento do disposto no artigo 22.º do presente regulamento;
 - p) A indicação da entrega dos prémios não atribuídos e não reclamados a instituições com fins assistenciais ou humanitários;
 - q) Indicação dos documentos comprovativos da entrega dos prémios.

Artigo 21.º

Caução

- 1 - O requerente, com a apresentação do requerimento de pedido de autorização, deve prestar uma caução destinada a garantir o exato e pontual pagamento dos prémios bem como as demais obrigações assumidas com a realização do concurso, designadamente as previstas sobre reversão dos prémios.
- 2 - O valor da caução corresponde ao montante total dos prémios a atribuir.
- 3 - A caução é prestada por depósito bancário à ordem do Município ou depósito em numerário junto da Secção de Atendimento e Gestão Documental, da Divisão de Administração Geral, ou mediante garantia bancária ou seguro de caução à ordem do Município e sem prazo de validade.
- 4 - Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, deve ser apresentado um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelo Município de Setúbal em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, devendo ser autónoma, irrevogável e incondicional.



5 - Se o requerente prestar caução mediante seguro-caução, deve apresentar a apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pelo Município de Setúbal, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

6 - Do seguro-caução deve constar, obrigatoriamente, que não pode haver prejuízo do Município, na qualidade de beneficiário, por falta de cumprimento de prémio de seguro devido pelo requerente.

7 - Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias do Município, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

8 - Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do requerente.

Artigo 22.º

Publicidade do concurso


O requerente deve indicar, no regulamento do concurso, os meios de comunicação social através dos quais será feita a publicidade e difusão do concurso, obrigando-se a expor claramente todas as condições respeitantes ao mesmo, em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, na sua versão atual, do disposto no Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com a redação vigente, relativo ao comércio eletrónico no mercado interno e tratamento de dados pessoais e do disposto na Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, com a redação vigente, relativa à proteção de dados pessoais e privacidade nas telecomunicações.

Artigo 23.º

Proteção de Dados

1 - No âmbito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas pelo requerente nos concursos devem ser observados os princípios consagrados no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e deve o tratamento ser baseado num fundamento de licitude válido e assegurado o cumprimento dos deveres de informação aos respetivos titulares.

2 - Nos termos do disposto no número anterior, o requerente, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, deve aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas destinadas a aplicar com eficácia os princípios da proteção de dados e a incluir as garantias necessárias no tratamento, para assegurar que só são tratados os dados pessoais que forem necessários para cada finalidade específica do tratamento e poder comprovar que este é realizado em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados e que protege os direitos dos titulares dos dados.



3 - Caso se verifique a transferência de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional deve o requerente, também, assegurar o cumprimento do disposto Regulamento Geral de Proteção de Dados.

SECÇÃO IV

Sorteio

Artigo 24.º

Fiscalização do sorteio

1 - As operações de apuramento dos concorrentes e dos premiados terão lugar no local, dia e hora indicados no Regulamento do Concurso, e terão lugar na presença de um representante do requerente e de um representante da entidade com competência de fiscalização.

2 - Nos termos e para os efeitos previstos no número anterior, a Câmara Municipal, através da unidade orgânica gestora do presente regulamento, deve remeter à entidade com competência de fiscalização o agendamento dos sorteios a realizar.

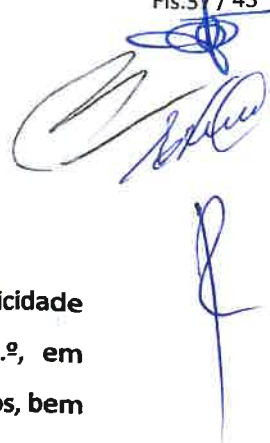
3 - Na eventualidade de inexistirem recursos humanos habilitados disponíveis na unidade orgânica com competências de fiscalização para acompanhar a realização do sorteio, é solicitado à força de segurança territorialmente competente que assegure as tarefas referidas no presente artigo.

4 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, o requerente compromete-se a:

- a) Confirmar por escrito, à Câmara Municipal, as datas das operações e, bem assim, a identificação do seu representante nas mesmas;
- b) Proceder ao pagamento das despesas relativas à fiscalização que irá ser exercida, nos termos do previsto no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, em vigor, e no Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro, salvo quando se trate de operações cujo pagamento não possa ser calculado previamente, sendo neste caso efetuado imediatamente a seguir à realização do trabalho.

4 - O representante da entidade com competência de fiscalização que acompanhar a realização de cada sorteio deve registar em ata a informação do nome do sorteio/concurso, a data, os dados dos vencedores devidamente ordenados, a indicação de eventuais suplentes, bem como, o prémio atribuído.

5 - As atas dos sorteios são assinadas em dois originais pelo representante do requerente e pelo representante da entidade com competência de fiscalização que fica com um original que remeterá para a unidade orgânica gestora do presente regulamento.



Artigo 25.º

Anúncio dos premiados

Após a determinação dos premiados, o requerente obriga-se a anunciar pelos meios de publicidade indicados no regulamento do concurso, conforme previsto na alínea o) do artigo 20.º, em cumprimento do disposto no artigo 22.º, ambos do presente regulamento, o nome dos mesmos, bem como o último dia do prazo em que os prémios podem ser levantados.

SECÇÃO V

Prémios

Artigo 26.º

Reclamação dos prémios

- 1 - Os prémios devem ser reclamados no prazo máximo de 90 dias a contar da data de realização de cada sorteio, no local, nos dias e no horário estabelecido pelo requerente no regulamento do concurso.
- 2 - O requerente deve entregar os prémios aos premiados no prazo, local, dias e horário estabelecido no regulamento do concurso.

Artigo 27.º

Declaração comprovativa da entrega dos prémios

- 1 - O requerente é obrigado a apresentar na Câmara Municipal, no prazo de oito dias úteis a contar do termo final para a reclamação dos prémios, declarações comprovativas da entrega dos prémios.
- 2 - As declarações comprovativas da entrega dos prémios devem ser assinadas pelo premiado e devem conter os dados que identificam o concurso, a identificação civil do premiado, o prémio que recebeu e o consentimento expresso para o tratamento dos seus dados pessoais para as finalidades específicas àquele associadas, nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável nesta matéria.
- 3 - Sendo o premiado pessoa coletiva, deve ser feita prova de que a declaração foi assinada pelo seu representante legal.
- 4 - Sendo o premiado menor, a declaração referente ao recebimento do prémio será assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado, e prestado o consentimento expresso para o tratamento dos seus dados e dos dados do menor premiado nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável nesta matéria.



5 - O Presidente da Câmara Municipal reserva-se o direito de, em qualquer caso, exigir outros documentos complementares de prova da entrega dos prémios, fixando para a sua apresentação o prazo de 10 dias úteis.

6 - Caso os documentos referidos nos números anteriores estejam em conformidade com o estipulado no presente regulamento, o Presidente da Câmara Municipal ordena a liberação da caução prestada.

7 - Quando não sejam apresentados à Câmara Municipal os documentos comprovativos da entrega dos prémios no prazo fixado no n.º 1, são acionados os meios de garantia para pagamento dos prémios previstos no artigo 21.º do presente regulamento.

Artigo 28.º

Falta de reclamação do prémio

1 - No caso de os prémios não serem reclamados no prazo devido, ou de não ser feita prova da entrega dos mesmos, nos termos e no prazo referido no artigo anterior, os prémios, em espécie ou o seu valor em dinheiro, reverterem para uma instituição com fins humanitários designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 - Também haverá idêntica reversão se, por qualquer circunstância, incluindo o incumprimento das normas constantes do presente regulamento por parte do requerente, não for possível atribuir os correspondentes prémios, depois de iniciados os trabalhos com a participação do público.

CAPÍTULO III

Fiscalização e regime contraordenacional

Artigo 29.º

Entidades competentes

1 - Compete às entidades autuantes a instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas e respetivas sanções acessórias, sendo o Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos o serviço técnico consultivo e pericial destas entidades.

2 - Sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento compete à Câmara Municipal, através do seu serviço de fiscalização municipal.

3 - A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicar as coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.



Artigo 30.º

Fiscalização

A fiscalização da exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou de azar e outras formas de jogo compreende o seguinte:

- a) Esclarecimento das entidades promotoras sobre as normas estabelecidas no presente regulamento e sobre outros normativos aplicáveis;
- b) Promoção e controlo da correta exploração das modalidades previstas no presente regulamento;
- c) Controlo do regular pagamento das taxas devidas;
- d) Zelo pelo cumprimento do presente regulamento;
- e) Elaboração de autos de notícia de contraordenação, por infração das normas legais e regulamentares.

Artigo 31.º

Contraordenações

1 - Constitui contraordenação económica grave punível nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, a violação ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, no artigo 7.º, no artigo 8.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento.

2 - Os aparelhos e utensílios utilizados na prática das contraordenações a que se refere o número anterior, bem como as importâncias obtidas por via da prática de tais infrações, podem ser apreendidas, a título de sanção acessória, desde que verificados os pressupostos previstos no RJCE.

3 - Poderá ser determinada, como sanção acessória, a interdição, até seis meses, do exercício de quaisquer atividades nos estabelecimentos em que se hajam promovido ou realizado operações relativas a modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e a outras formas de jogo.

4 - Constitui ainda contraordenação punível, ao abrigo do presente regulamento, com coima de € 500,00 a € 1 500,00 ou de € 1 000,00 a € 3 000,00, consoante seja aplicada a pessoa singular ou a pessoa coletiva:

- a) A inobservância do disposto no regulamento do concurso a que se refere a alínea d), do n.º 1 do artigo 12.º do presente regulamento;
- b) A inobservância do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do presente regulamento.

Artigo 32.º

Destino do produto das coimas

O produto das coimas previstas no presente capítulo reverte em:

- a) 60 % para a entidade instrutora;

b) 40 % para a entidade atuante.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 33.º

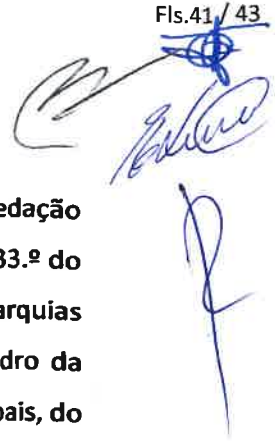
Tratamento de dados pessoais

1 - O Município de Setúbal aplica, tanto no momento da definição dos meios de tratamento como no momento do próprio tratamento, as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que, por defeito, só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica do tratamento, bem como as destinadas a aplicar com eficácia os princípios das proteção de dados e a incluir as garantias necessárias no tratamento, de forma que sejam protegidos os direitos dos titulares dos dados e se cumpra os requisitos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de Abril, na Lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, na sua redação atual e no Regulamento da Proteção de Dados Pessoais do Município de Setúbal, aprovado pela Assembleia Municipal de Setúbal em 11 de janeiro de 2024.

2 - O Município de Setúbal disponibiliza para consulta a sua Política de Privacidade e de Cookies em <https://www.mun-setubal.pt/politica-de-privacidade-e-de-cookies/>.

3 - No momento da recolha dos dados junto dos respetivos titulares, ou se a recolha não ocorrer junto destes na primeira notificação ou ato processual realizado com os mesmos após a recolha de dados, são prestadas as seguintes informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais e sobre os seus direitos:

- a) O responsável pelo tratamento dos dados é o Município de Setúbal, pessoa coletiva 501294104, com sede nos Paços do Concelho, Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que pode ser contactado para qualquer esclarecimento ou para o exercício de direitos relacionados com a proteção de dados pessoais ou a privacidade dos mesmos, descritos no presente artigo, através dos seguintes meios:
 - i) Presencial e por correio postal no referido endereço;
 - ii) *E-mail*: atendimento@mun-setubal.pt ou
 - iii) Telefone: 265 541 500.
- b) O Encarregado da Proteção de Dados designado, pode ser contactado por *e-mail* para epd@mun-setubal.pt ou por telefone para o número 265 541 500;
- c) A finalidade do tratamento é o cumprimento do presente regulamento municipal, que foi

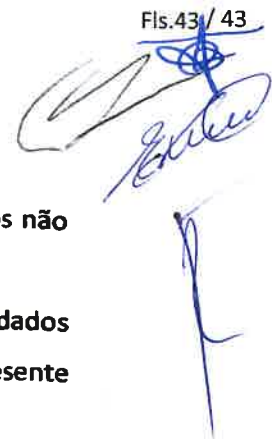


elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na sua redação atual, das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, do artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na redação atual, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza essa transferência no domínio da autorização de exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, do Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece o regime e a cobrança de taxas pela prática de atos administrativos relativos a autorizações para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que reformula a Lei do Jogo, dos artigos 14.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, dos artigos 3.º, 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;

- d) O Município de Setúbal procede ao tratamento dos dados pessoais do requerente ou do seu representante legal, se o requerente for pessoa coletiva, do representante do requerente no sorteio, bem como dos premiados, de forma adequada, pertinente e estritamente necessária para a prossecução da finalidade pretendida pelos seus titulares para os fins previstos no presente regulamento, mais concretamente para as finalidades do procedimento de autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;
- e) Os dados pessoais, constantes no requerimento ou os dados pessoais constantes de todos os documentos instrutórios e de todos os outros documentos originais ou em cópia entregues ao Município em cumprimento do disposto no regulamento, bem como todos os registos por este efetuados para poder analisar, processar e autorizar o requerido, são processados manual e informaticamente pelo Município de Setúbal, destinando-se exclusivamente a ser usados na gestão, administração e execução dos fins a que se destinam;
- f) O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Município de Setúbal ao abrigo do presente regulamento, na sequência do requerimento de autorização, é necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica, ao exercício de atribuições legais e de funções de interesse público e ao exercício da autoridade pública do Município, enquadrando-se no disposto nas alíneas c) e e) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 6.º do RGPD;
- g) Os dados pessoais objeto de tratamento pelo Município de Setúbal são os seguintes:
 - i) Dados do requerente: nome, domicílio, número e validade de documento de identificação



- civil, número de identificação fiscal e, opcionalmente, número de telefone e endereço de correio eletrónico;
- iv) Dados do representante legal do requerente: nome, número e validade do documento de identificação civil e, opcionalmente, número de telefone e endereço de correio eletrónico;
- ii) Dados dos premiados: nome, número e validade de documento de identificação civil e morada;
- h) O destinatário dos dados pessoais é o Município de Setúbal e a entidade subcontratante é a Medidata. Net, Sistemas de Informação para Autarquias, S.A., entidade gestora da plataforma eletrónica de gestão documental e demais aplicações ERP Medidata utilizadas pelo Município de Setúbal;
- i) Os dados pessoais são tratados pelo período de tempo estritamente necessário a cumprir a finalidade do tratamento;
- j) Os documentos entregues ao Município em cumprimento do disposto no regulamento, inclusivamente aqueles em que estão vertidos dados pessoais, que constituem o respetivo processo administrativo, são conservados administrativamente durante o prazo de 10 anos, a contar da data de cessação de vigência, que coincide com o término da produção de efeitos do correspondente procedimento, sendo o destino final a eliminação, nos termos previstos na tabela de seleção (código 450.10.072) constante do anexo I ao Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local, aprovado pela Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril;
- k) O Município de Setúbal conserva os dados pessoais por serem necessários para comprovar o cumprimento de obrigações enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos corresponsáveis, nomeadamente o prazo prescricional da responsabilidade financeira reintegratória, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 70.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, apuramento de responsabilidade em sede de realização de auditorias, inspeções e fiscalizações, em conformidade com o estipulado no n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na redação atual;
- l) Assiste ao titular dos dados pessoais o direito de solicitar, em qualquer momento, ao responsável pelo tratamento o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento no que lhe disser respeito, ou do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, mediante pedido escrito enviado por carta para o seu endereço postal ou para o endereço de correio eletrónico;
- m) O titular dos dados pessoais tem o direito de apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), através da seguinte ligação:



<http://www.cnpd.pt/cidadaos/participacoes/>, sempre que considere que os seus direitos não estão garantidos ou lhes foi negado o seu exercício;

- n) A comunicação de dados pessoais constitui uma obrigação legal estando o titular dos dados obrigado a fornecê-los, pelo que caso não os forneça não será possível a execução do presente regulamento, a emissão da autorização de exploração;
- o) O tratamento dos dados pessoais não inclui decisões automatizadas, nem definição de perfis, nem haverá tratamento posterior dos dados para finalidades distintas das que presidiram à recolha;
- p) O responsável pelo tratamento não tenciona transferir os dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional;
- q) Quando o responsável pelo tratamento tiver a intenção de proceder ao tratamento posterior dos dados pessoais para um fim que não seja aquele para o qual os dados tenham sido recolhidos, antes desse tratamento o responsável fornece ao titular dos dados informações sobre esse fim e quaisquer outra informações pertinentes.

4 - As informações mencionadas no número anterior são prestadas por escrito e de modo comprovado, inseridas no requerimento e notificações a entregar e enviar ao titular dos dados.

Artigo 34.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, o Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e o Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Artigo 35.º

Dúvidas, lacunas e omissões

As dúvidas, lacunas e omissões emergentes da aplicação do presente regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação no *Diário da República*.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

PAULO JORGE SIMÕES HORTÊNSIO, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Setúbal: -----

----- CERTIFICA, para os devidos, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente certidão, constituída por quarenta e três folhas, está conforme a Deliberação n.º 524/2024 – Proposta n.º 002/2024/DMAGPE – Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Setúbal, aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 18 de setembro de 2024, está conforme o respetivo original. -----

----- Esta Certidão vai por mim assinada e autenticada com selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal. -----

Paços do Concelho de Setúbal, aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. -----

O Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças

Paulo Jorge Simões Hortênsio

“Não são devidos emolumentos
por se destinar a fins oficiais”

hr

Esta declaração está assinada com certificado digital que lhe confere validade legal (Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, com as alterações do Decreto-Lei n.º 62/2003, de 30 de abril), [que integra a data do documento], na primeira página ao centro, foi efetuada com o uso do cartão de cidadão n.º 07023028 5 ZY8, em nome de Paulo Jorge Simões Hortênsio, válido até 05/01/2028, emitido por Entidade Certificadora.